



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SERRA BRANCA

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Nº do Processo	0800288-40.2019.8.15.0911
Natureza do Feito	PROCEDIMENTO COMUM
Objetivo	Conciliação
Data e Hora	12 de março de 2020, pelas 09h00min
Local	Sala de Audiências
Autor	JOELSON INÁCIO DA SILVA FEITOSA Adv. Dr. Inácio Bruno Sarmento
Réu(é)	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Dr. Jefferson Sousa Santos Preposto: Cláudio Alípio da Silva
Juiz de Direito	José IRLANDO Sobreira Machado
Oficial de Justiça	Tereza Cristina Nunes Oliveira Sousa
Ausentes	

Aberta a audiência, **pelo MM. Juiz foi dito:** "Considerando que a parte promovida manifestou desinteresse na conciliação. Considerando que a mesma apresentou contestação nos autos conforme ID. 27683545, onde a parte autora impugnou-a no ID. 28916293, dou por ultrapassada essa fase processual. Por outro a questão central desta demanda é saber se ocorreu ou não dano resultante de acidente automobilístico, na pessoa do(a) requerente, sendo necessária a realização da respectiva perícia, na qual o(a) perito(a) deverá examinar a parte promovente e responder aos seguintes quesitos: 1) O examinando está acometido de lesão? 2) Em caso positivo, esta lesão tem caráter permanente? 3) Qual o grau dessa invalidez, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela descrita no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela lei nº 11.945/2009, ou mesmo pela tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional das Doenças? Intimem-se as partes para, se quiserem, apresentarem quesitos ou apresentar peritos auxiliares, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o § 1º, incisos II e III, do art. 465, do CPC, e, em caso positivo, tais quesitos deverão ser respondidos pelo perito, **ressaltando-se que caso tais quesitos já tenham sido apresentados, estes, deverão ser encaminhados ao perito, juntamente com os quesitos deste Juizo.** Por outro lado, **intime-se a parte Ré para depositar judicialmente o valor dos honorários periciais nos termos do convênio nº 15/2014, firmado com o TJPB.** Com o depósito, voltem-me conclusos para nomeação do perito e demais providências necessárias, conforme dicção do art. 465 e seguintes, do CPC vigente. **Antes, porém, junte-se o substabelecimento e carta de preposição apresentados em audiência, e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do substabelecimento pelo advogado da parte autora.** Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo.

Juiz de Direito:

[Signature]
José IRLANDO S. Machado

Autor(a):

[Signature]
Juiz de Direito

Réu:

Preposto:

Adv:

Adv: